



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2208 de 13 de dezembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação Morada do Caminho -----	R\$ 16.000,00.
II – Lar Cristão Paulo de Tarso -----	R\$ 204.456,31
III – Sociedade Protetora dos Animais -----	R\$ 62.000,00
IV – Associação de Caridade São José de Bicas -----	R\$ 1.571.856,00
V – Associação Refúgio dos (as) Meninos (as) de Rua -----	R\$ 119.312,00
VI – Serviço de Proteção e Maternidade e Infância D. Angelina de Almeida -----	R\$ 14.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei, desde que estejam legitimamente constituídas e observadas as condições estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas com as subvenções sociais, obrigadas a prestarem conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único A Entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverá ressarcir ao erário os valores apurados em procedimento instaurado pela Administração.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais

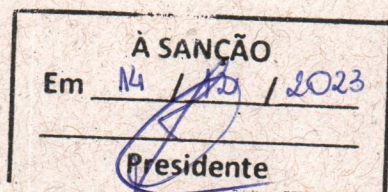


Art. 5º As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

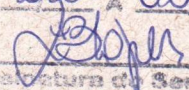
Bicas, 18 de 12 de 2023.


HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

18/12/23 02/01/23


Assessor do Servidor
Câmara Municipal de Bicas

